



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Memorando Nº/ 18/2022

Cáceres – MT, 21 de fevereiro de 2022

Gabinete Ver. Franco Valério - PROS

A Sua Excelência

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Data 21 / 02 / 2022
Horas 11:20 Sobnº 597
Ass. Plámi Silveira

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando cordialmente, venho pelo presente solicitar a troca da fechadura do gabinete deste vereador, (Gab/Ver. Franco Valério), pois a referida fechadura encontra-se danificada já a vários meses, solicito também um novo controle remoto, pois o qual foi entregue a mim, está com problemas, não funciona.

Isto posto solicito o deferimento por Vossa Excelência.

Nada mais para o momento,.

Atenciosamente.

FRANCO VALERIO
CEBALHO DA
CUNHA:3955569
0120

Assinado de forma digital por FRANCO VALERIO CEBALHO DA CUNHA:39555690120
Dados: 2022.02.21 10:33:35 -04'00'

Vereador - Pros

AO
Diretor Geral
Para as provi-
dências:
C-21/02/2022
[Handwritten signature]

MEDIA

MENOR
R\$ 180

MEDIANA
R\$ 180,00

R\$ 180,00

FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar

Ano da Compra

CHAVEIRO - INSTALAÇÃO DE FECHADURA DIVISÓRIA 2021, 2022

Quantidade total de registros: 1

Registros apresentados: 1 a 1

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00014/2021	00005	Dispensa de Licitação	5436	CHAVEIRO		UNIDADE	5	R\$180	VCS COMERCIO E SERVICOS DE CHAVEIROS E CARIMBOS LTDA	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA	135038 - EMBRAPA RECURSOS GENETICOS/BRASIL/IDF	29/07/2021





Relatório Resumido

Relatório gerado em: 25/02/2022 12:13:05

Quantidade total de registros: 3

Filtros aplicados

IdFato : 1344210 of 1344218

Exercício (Ano da Compra) : 2017, 2020, 2021, 2022

Descrição/Código do Material : (117509-2) FECHADURA - DE ACO, TUBULAR, COM TRAVA, CROMADA, PARA USO EM DIVISORIA, (117512-2) FECHADURA - DE ACO, TUBULAR, COM TRAVA, COR PRETO FOSCO, PARA USO INTERNO, (117508-4) FECHADURA - DE ACO, TUBULAR, COM TRAVA, CROMADA, PARA USO EM DIVISORIA

Valor Maximo Unit do Materi...

R\$110,00

Media Saneada Global

R\$101,48

Mediana Valor Unit do Mate...

R\$107,33

Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO	Pregão Eletrônico	0000000007/2021	117509-2	FECHADURA	(117509-2) FECHADURA - DE ACO, TUBULAR, COM TRAVA, CROMADA, PARA USO EM DIVISORIA	80	UNIDADE	R\$ 103,00	24.721.508/0001-47	DOMINGOS SAVIO QUEIROZ PORTO	11/03/2021
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA	Pregão Eletrônico	00000000066/2021	117509-2	FECHADURA	(117509-2) FECHADURA - DE ACO, TUBULAR, COM TRAVA, CROMADA, PARA USO EM DIVISORIA	10	UNIDADE	R\$ 107,33	24.721.508/0001-47	DOMINGOS SAVIO QUEIROZ PORTO	27/09/2021
SEC. EST. DO MEIO AMBIENTE	Dispensa de licitação para compras e serviços	000000000661/2021	117509-2	FECHADURA	(117509-2) FECHADURA - DE ACO, TUBULAR, COM TRAVA, CROMADA, PARA USO EM DIVISORIA	3	UNIDADE	R\$ 110,00	24.721.508/0001-47	DOMINGOS SAVIO QUEIROZ PORTO	27/07/2021



PROPOSTA COMERCIAL

IDENTIFICAÇÃO

Nome (Razão Social):	Rose do Carmo Rosa de Oliveira Eireli		
CNPJ:	40.377.596.0001/68	Data:	24/02/2022
Endereço:	Rua Padre Cassemiro 1493	Telefone:	3223.3511/99988-4750

ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	FECHADURA - DE AÇO, CROMADA, DO TIPO BOLA, PARA USO EM PORTA DIVISÓRIA DE EUCATEX COM INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE FECHADURA DANIFICADA. CÓDIGO TCE: 191206-2	UN	30	150,00	4.500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Validade da proposta (dias): Por 30 dias	<p>40.377.596/0001-68 ROSE DO CARMO R. DE OLIVEIRA EIRELI VIDROLIDER R. Padre Cassemiro, 1493 - Centro CEP 78.210-294- CÁCERES - MT</p> <p>(CARIMBO)</p>
<p><u>Rose do Carmo</u> Assinatura do Responsável (por extenso)</p>	

Balizamento de Preços

PROCESSO ADMINISTRATIVO 024/2022 - PROTOCOLO 597 de 21/02/2022

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	VALOR UNIT 1	VALOR UNIT. 2	VALOR UNIT. 3	MEDIANA DE PREÇOS	V. MÉDIO TOTAL
1	FECHADURA - DE AÇO, CROMADA, DO TIPO BOLA, PARA USO EM PORTA DIVISÓRIA DE EUCATEX COM INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE FECHADURA DANIFICADA. CÓDIGO TCE: 191206-2	UN	30	R\$ 180,00	R\$ 107,33	R\$ 150,00	R\$ 165,00	R\$ 4.950,00
							VALOR TOTAL	R\$ 4.950,00

ITEM 1 - VALOR UNITÁRIO 1: MEDIA DE PREÇO PAGO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DISPONÍVEL NO PAINEL DE PREÇOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

ITEM 1 - VALOR UNITÁRIO 2: MEDIA DE PREÇO PAGO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DISPONÍVEL NO RADAR DE CONTROLE PÚBLICO MÓDULO

COMPRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ITEM 1 - VALOR UNITÁRIO 3: ORÇAMENTO FORNCIDO PELA EMRESA ROSE O CARMO R. DE OIVEIRA EIRELI; CNPJ: 10.377.596/0001-68

OBSERVAÇÃO: PARA FAZER O CÁLCULO DA MEDIA DE PREÇOS FOI DESCONSIDERADO O VALOR UNIT. 2 POR ESTAR MUITO ABAIXO DO PREÇO COBRADO

CÁCERES-MT. 04 DE MARÇO DE 2022



Claudio Arvelino Sonaque

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0024/2022 - PROTOCOLO Nº 597 de 21/02/2022

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo, contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de fechaduras tubular em divisórias Eucatex atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação se faz necessárias devido a necessidade de trocar a fechadura dos gabinetes dos vereadores.

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS.

3.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

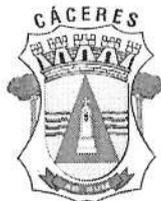
ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	FECHADURA - DE AÇO, CROMADA, DO TIPO BOLA, PARA USO EM PORTA DIVISÓRIA DE EUCATEX COM INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE FECHADURA DANIFICADA. CÓDIGO TCE: 191206-2	UN	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00

4. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

4.1. O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço por item.

5. DA JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA DA CONTRATADA

5.1. A escolha das contratadas ocorreu devido a empresa oferecer a proposta mais vantajosa para administração e condizente com os padrões de qualidade e especificações contidas neste termo. A empresa também cumpriu o que dispõe a Lei 8.666/93 sobre habilitação, em que a vencedora apresentou suas certidões regulares perante a administração, efetivando, assim, a possibilidade de contratação.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

6. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

6.1. O prazo de garantia mínimo do material não deverá ser inferior a 3 meses contra defeitos de fabricação, incluído eventuais avarias durante o transporte até o local da entrega, montagem ou instalação, mesmo após sua aceitação pela Unidade gestora da presente aquisição.

7. DO ENQUADRAMENTO

7.1. Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993 que diz.

“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

7.2. Art. 1º, Inciso II, do Decreto 9.412/18, que dispõe:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

8. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços deve ocorrer após o empenho e emissão de Ordem de Fornecimento.

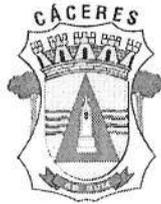
8.2. Os serviços solicitados devem ser realizados na sede da Câmara Municipal de Cáceres, localizada na Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório, S/N, Centro, Cáceres – MT, CEP 78210-056.

8.3. Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente da CONTRATANTE, das 07h às 13h. A eventual execução fora do dia e horário normal de expediente da CONTRATADA, mesmo que solicitado pela CONTRATANTE, não implicará adicional de preço baseado nos acréscimos relativos aos prêmios de horas extras;

8.4. A Comissão de Recebimento e Atesto de Produtos receberá provisoriamente os produtos para averiguação das características e terá 10 (dez) dias para receber os produtos definitivamente ou manifestar inconsistência com o descrito no termo de referência

8.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 8.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- 9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e validade*;
- 10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Não mantiver a proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 12.3.1. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 12.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 13.1. A vigência do contrato a ser firmado entre as partes será de 12 (doze) meses.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação:

FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESPESA	PROJETO ATIVIDADE
14	01.031.1001.2001.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

15. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

15.1. O pagamento do objeto deste Termo de Referência se dará no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo do objeto.

16. ELABORADO POR


DEZENIR APARECIDA DE SOUZA FRANÇA
Auxiliar Administrativo

17. VISTO POR


CLAUDIO ARVELINO SONAQUE
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

18. APROVADO POR

18.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos.

Cáceres-MT, 04 de março de 2022.


JOEL CORDEIRO DE SOUZA
Diretor Geral da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

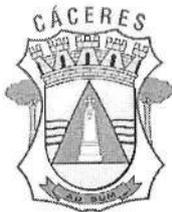
EMPRESA HABILITADA

O critério para julgamento das propostas foi menor preço por item e a empresa habilitada para prestar os serviços é:

ROSE DO CARMO R. DE OLIVEIRA EIRELI, CNPJ 40377.596/0001-68					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	FECHADURA - DE AÇO, CROMADA, DO TIPO BOLA, PARA USO EM PORTA DIVISÓRIA DE EUCATEX COM INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE FECHADURA DANIFICADA. CÓDIGO TCE: 191206-2	UN	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00

Cáceres-MT. 04 de março de 2022


DEZENIR APARECIDA DE SOUZA FRANÇA
Auxiliar Administrativo



Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 2333/2022

Certifico que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de Cáceres, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

Inscrição: 40.377.596/0001-68 (CNPJ)

Contribuinte: ROSE DO CARMO R DE OLIVEIRA EIRELI

Endereço: RUA PADRE CASSEMIRO 1493
CENTRO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de Cáceres de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

Cáceres (MT), 25 de fevereiro de 2022.

PLANO DIRETOR CÁCERES-MT O futuro é agora. Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

Certidão válida até 25/03/2022.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.caceres.mt.gov.br.
Certidão emitida em 25/02/2022 as 11:41:28h. - Código de Validação **A5Q1F3.N9F5E8.C0F8F0**

AVENIDA. BRASIL, nº 119 - Cáceres - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: caceres.cidadaonline@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0036220602

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **25/02/2022** Hora da emissão: **11:36:08**

Nome/denominação do sujeito passivo: **ROSE DO CARMO R DE OLIVEIRA EIRELI**

CNPJ: **40.377.596/0001-68**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **26/03/2022**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **T9LA2AK29T9L222L**



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.377.596/0001-68
Razão Social: ROSE DO CARMO R DE OLIVEIRA EIRELI
Endereço: R PADRE CASSEMIRO 1493 / CENTRO / CACERES / MT / 78210-294

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/02/2022 a 15/03/2022

Certificação Número: 2022021413145888436135

Informação obtida em 25/02/2022 12:38:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ROSE DO CARMO R DE OLIVEIRA EIRELI
CNPJ: 40.377.596/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:45:40 do dia 25/02/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/08/2022.

Código de controle da certidão: **6449.1D16.8B68.7AE0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROSE DO CARMO R DE OLIVEIRA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 40.377.596/0001-68
Certidão n°: 6726149/2022
Expedição: 25/02/2022, às 12:43:09
Validade: 24/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ROSE DO CARMO R DE OLIVEIRA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 40.377.596/0001-68, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03.960.333/0001-50

Exercício: 2022

Emissão: 04/03/2022



Page 1

A Vs. Senhoria

Prezado Senhor:

Estamos através da presente comunicação a V.Sr., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública, o saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 14

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2001.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 77.278,72

SETENTA E SETE MIL, DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS

Atenciosamente,


JULICLEI GOMES DE ALMEIDA

CRC 017375/O-6/MT



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

PARECER FRACIONAMENTO DE DESPESA

Prezados,

Informo para os devidos fins que até a data de **18 de Fevereiro de 2022** os empenhados realizados na dotação orçamentaria **Ficha 14. Elemento 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.30.00 – (MATERIAL DE CONSUMO)**, não ultrapassou o limite previsto na Lei.

Considerando o valor previsto da aquisição de mercadoria é de R\$ 4.500,00, (quatro mil, quinhentos reais) conforme termo referência.

Considerando que o TCE revogou a resolução de consulta que autorizava os Municípios a alterar o limite de valores estabelecidos na lei 8.666/93;

Considerando o art. 1º, inciso II, do Decreto 9.412/18 e o enquadramento do termo de referência deste processo 018/21 e estabelece o limite de 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos) para dispensa de licitação.

Considerando que segundo o departamento de compras não ocorrerão outras compras desta natureza ainda no exercício 2022, que ultrapasse o limite da modalidade.

Entendo que não ocorrerá fracionamento para despesas desta natureza no exercício 2022.

Cáceres MT, 07 de Março de 2022.

Juliclei Gomes de Almeida
Contador



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Pedido de parecer jurídico para contratação de empresa especializada no fornecimento de manutenção corretiva com fornecimento e instalação de fechaduras tubular, manutenção corretiva para Câmara Municipal de Cáceres.

Parecer n° 39 - N, Setor Jurídico.

Origem: **Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.**
Destinatário: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**
Órgão: **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES**
Assunto: **Análise jurídica dos autos do processo n.º 24/2022.**

Analisando o processo de dispensa n.º 024/2022, que tem como finalidade contratação de empresa especializada no fornecimento de manutenção corretiva para Câmara Municipal de Cáceres.

O processo veio instruído com os seguintes documentos:

- 1) Pedido de aquisição requerida pelo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Domingos Oliveira dos Santos, fls. n.º 01 de 21/02/2022;
- 2) Pesquisa de Preços da Administração Pública, fls. n.º 02 a 03;
- 3)



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 4) Proposta Comercial da empresa ROSE DO CARMO R. DE OLIVEIRA EIRELI, CNPJ n.º 40.377.596/0001-68, no valor de R\$ 4.500,00, fls. n.º 04;
- 5) Balizamento de Preços fls. n.º 05, com valões discrepantes;
- 6) Termo de Referência n.º 06– 11,
- 7) Empresas Habilitadas fls. n.º 12;
- 8) Certidões de Regularidade nos autos, empresa Rose do Carmo R. de Oliveira EIRELI, conforme, Súmula n.º 9 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
- 9) Dotação Orçamentaria, R\$ 77.278,72 (setenta e sete mil, duzentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos), fls. 18.

I. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

“Art. 37. (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação por lei ordinária.

Nos termos da Consulta com fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113)
E ainda,

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços e produtos com valor estimado até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), caso ultrapasse esse valor necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

A proposta ficou em **R\$ 4.500,00** reais (quatro mil e quinhentos reais), dentro do limite como previsto no Decreto Federal 9.412, de 18/6/18, que atualiza os valores do artigo 23 da lei 8.666/93 referente à definição das modalidades de licitação.

N



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público.

Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.

O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo.

Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo todas as providências foram tomadas.

Por outro lado, verifico que as empresas que fornecera, o menor preço em relação ao objeto e estando regular com as certidões necessárias, ROSE DO CARMO R. DE OLIVEIRA EIRELI, CNPJ n.º 40.377.596/0001-68, no valor de R\$ 4.500,00, fls. n.º 04, **apresentou** nos autos os seguintes documentos, certidões para sua contratação.

- A. Certidão Negativa com a União, fls. n.º 16;
- B. Certidão Negativa com o Estado do Mato Grosso, fls. n.º 14;
- C. Certidão Negativa com o Município de Cáceres, fls. n.º 13,
- D. Certidão de Regularidade com o FGTS, fls. n.º 15;

N



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

E. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fls. n.º 17;

DA CONCLUSÃO

Estudando o caso, concluo pela contratação de empresa especializada no fornecimento de instalação de fechadura tubular em portas de Eucatex da Câmara Municipal de Cáceres o objeto em epígrafe, observando a Lei n.º 8.666/93, artigo 24, V, referente à definição das modalidades de licitação hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o menor preço proposto compatível com o praticado no mercado, conforme pesquisa de preços, nos autos, opinamos pela Dispensa de Licitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 09 de março de 2022.

NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Município

OAB – MT n.º 19.005/O



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



Parecer nº 014/2022 – Unidade de Controle Interno

Modalidade: Conformidade

Referência: Processo Administrativo nº 024/2022

Assunto: Dispensa de Licitação

Objetivo: Verificar se o processo de dispensa de licitação atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis.

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Em pauta, análise do Processo Administrativo nº 024/2022 sob protocolo de nº 597 de 21/02/2022 que visa à **“contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de fechadura tubular em portas de Eucatex da Câmara Municipal de Cáceres/MT”**.

Verificamos nos autos que a contratação foi fundamentada no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, logo dispensa de licitação em razão do valor.

Assim, nos pautaremos em realizar a conformidade e verificar o cumprimento das exigências da Procuradoria Legislativa.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017 estabelece ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a aquisição sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA CONFORMIDADE

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”*.

Subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito. Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados”;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis”.

Para concluir, a análise na modalidade “Conformidade” que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR

A presente contratação foi fundamentada no inc. II do art. 24 da lei de licitações, logo, dispensa de licitação. Sendo assim passemos a analisar tal dispositivo.

Primeiramente, para a situação implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Concluímos assim que não cabe ao gestor a criação de qualquer outra hipótese de dispensa de licitação senão aquelas já previstas em lei, pois as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na Lei são *numerus clausus*, no jargão jurídico.

O **inciso II do art. 24** da Lei de licitações (8.666/93) dispõe, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Percebemos que a Lei estabelece ser dispensável a licitação em razão do valor do objeto a ser contratado. Tal previsão legal se deve ao fato de que toda licitação é onerosa a administração, logo, nossos legisladores, pautados no princípio constitucional da economicidade, ponderaram sobre os custos do procedimento licitatório e concluíram que em razão do baixo valor de uma contratação o caminho mais eficiente seria dispensar a licitação. (Gf nosso)

Portanto, para a aplicação do referido dispositivo legal (art. 24, II da Lei 8.666/93) deve o procedimento licitatório, em razão do reduzido valor do objeto a ser contratado, ensejar em um gasto superior a vantagem direta aferível se tal aquisição fosse precedida de licitação.

Em nosso caso concreto, o objeto a ser contratado conforme o termo de referência constante nos autos é a “**contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de fechadura tubular em portas de Eucatex da Câmara Municipal de Cáceres/MT**” e o valor total foi estimado em R\$ 4.500,00.

Para fins de conclusão ressalto aqui o entendimento do Subprocurador-Geral do Ministério Público do Tribunal de Contas da União¹ a respeito da dispensa de licitação em razão do valor:

“É dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 15.000,00, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, e para compras e outros serviços de até R\$ 8.000,00, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou

¹ FURTADO, Lucas Rocha. **Curso de Licitações e Contratos Administrativos**. Belo Horizonte: Ed Forum, 2015 p.135.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”

Entendemos que no caso em comento, quando for possível a contratação por dispensa de licitação em razão do valor devemos nos atentar para não fracionar despesas e assim fugir do dever de licitar da administração.

DO CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e Portaria Interministerial n. 1.677/2015 - DOU de 08.10.2015, Seção 1, pg.31 ou da Portaria Normativa nº 1.243, de 21.09.2006, do Ministério da Defesa)?	S	01 a 24	
2. Consta a solicitação/requisição da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente, devidamente justificada? (Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU, art. 3º, I da Lei nº 10.520/02, arts. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto 5.450/05 e art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)	S	01	
2.1. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	N	-	
3. No caso de compras, consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III, da Lei nº 8.666/93 e IN/SLTI 05/2014)?	S	02 a 05	
4. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?	S	18	
5. Constam as seguintes comprovações/declarações: a) de regularidade fiscal; b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988); c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95); e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11);	S	13 a 17	
6. A contratação direta foi autorizada pela autoridade competente (art. 50, IV, Lei 9.784/99)?	S	15	
7. Existe parecer técnico ou jurídico que justifique a necessidade do objeto e configure a hipótese legal de dispensa aplicável ao caso concreto? (Art. 38, VI, da Lei nº 8.666/1993)	S	20 a 24	
8. há declaração de que foi averiguada e atestada a inexistência de fracionamento indevido de despesas? (Art. 22 da Lei nº 8.666/1993)	S	19	



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se à análise de Conformidade através de check-list no processo de **“contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de fechadura tubular em portas de Eucatex da Câmara Municipal de Cáceres/MT”**.

O fundamento legal utilizado para esta contratação foi o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, combinado com Decreto Federal 9.412/2018.

Quanto a justificativa do quantitativo a ser contratado, qual seja 30 (trinta), encontramos nos autos a solicitação de apenas 01 (uma) fechadura para o gabinete do Vereador Franco Valério, não havendo a justificativa para as demais. Sendo assim, recomendamos juntar aos autos justificativa fundamentada dos quantitativos requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação.

Por fim, verificamos na pesquisa de preços que **apenas uma empresa local** foi consultada para realizar orçamento e, dentro de uma análise objetiva, não vejo razão para desconsiderar os preços praticados pela administração pública, conforme fls. 03 e 05, consultados no site do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Observamos que os preços foram praticados por empresas que possivelmente devem estar localizadas na Capital do Estado, e que, por razões econômicas e geográficas, podem sim ter preços menores que as empresas da cidade de Cáceres, mas não deixam de ser um importante instrumento de balizamento de preços para este processo em específico.

Logo, recomendamos que consulte outras empresas locais e que não seja desconsiderado os valores praticados na consulta de fl. 03.

Encaminhem-se os autos a Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio para conhecimento e providências.

Cáceres-MT, 10 de março de 2022.


LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno



PROPOSTA COMERCIAL

IDENTIFICAÇÃO

Nome (Razão Social): Romulo Cesar Macedo Mendonça	
CNPJ: 39.509.560.0001-01	Data: 11/03/2022
Endereço: rua A, lote 01, quadra 03 bairro Santo Antonio	Telefone: 65 999294032

ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	FECHADURA - DE AÇO, CROMADA, DO TIPO BOLA, PARA USO EM PORTA DIVISÓRIA DE EUCATEX COM INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE FECHADURA DANIFICADA. CÓDIGO TCE: 191206-2	UN	30	200,00	6000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Validade da proposta (dias): 30 dias.

Romulo Cesar M. Mendonça
Assinatura do Responsável
(por extenso)

(CARIMBO)

Balizamento de Preços

PROCESSO ADMINISTRATIVO 024/2022 - PROTOCOLO 597 de 21/02/2022

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	VALOR UNIT 1	VALOR UNIT. 2	VALOR UNIT. 3	VALOR UNIT. 4	MEDIANA DE PREÇOS	V. MÉDIO TOTAL
1	FECHADURA - DE AÇO, CROMADA, DO TIPO BOLA, PARA USO EM PORTA DIVISÓRIA DE EUATEX COM INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE FECHADURA DANIFICADA. CÓDIGO TCE: 191206-2	UN	30	R\$ 180,00	R\$ 107,33	R\$ 150,00	R\$ 200,00	R\$ 159,33	R\$ 4.779,98
VALOR TOTAL									R\$ 4.779,98

ITEM 1 - VALOR UNITÁRIO 1: MEDIA DE PREÇO PAGO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DISPONÍVEL NO PAINEL DE PREÇOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

ITEM 1 - VALOR UNITÁRIO 2: MEDIA DE PREÇO PAGO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DISPONÍVEL NO RADAR DE CONTROLE PÚBLICO MÓDULO COMPRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ITEM 1 - VALOR UNITÁRIO 3: ORÇAMENTO FORNCIDO PELA EMPRESA ROSE O CARMO R. DE OIVEIRA EIRELI; CNPJ: 10.377.596/0001-68

ITEM 1 - VALOR UNITÁRIO 4: ORÇAMENTO FORNCIDO PELA EMPRESA ROMULO CESAR MACEDO MENDONCA; CNPJ: 39.509.560/0001-01

CÁCERES-MT. 17 DE MARÇO DE 2022



Claudio Arvelino Sonaque

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio





CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 28 / 10 / 20 21

Horas 09:01 Sobnº 4289

Ass. Rhiani Silva

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Memorando Nº 013/2021 - GP

Cáceres – MT, 28 de outubro de 2021.

Ao Sr.

CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio.

Ilustríssimo Diretor

Cumprimentando cordialmente, venho pelo presente solicitar manutenção na porta do gabinete da presidência (a porta que dá acesso ao corredor), pois a mesma não está fechando.

Nada mais para o momento.

Atenciosamente.

Francimeiry Liberato Bezerra

Francimeiry Liberato Bezerra
Assessora de Gabinete da Presidência
Câmara Municipal de Cáceres-MT



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03.960.333/0001-50



NOTA DE LIQUIDAÇÃO

109 / 1

NOTA DE LIQUIDAÇÃO Nº	1	FICHA:	13	DATA:	04/11/2021	PEDIDO Nº:	00047/21
-----------------------	----------	--------	----	-------	------------	------------	----------

LICITAÇÃO:	DISPENSA (ART. 24)	DOCUMENTO:		VENCIMENTO:	04/11/2021
------------	--------------------	------------	--	-------------	------------

NOME:	NILSON BATISTA DA SILVA EIRELI	29.279.127/0001-73	CÓDIGO:	2039
ENDEREÇO:	R PADRE CASSEMIRO	CACERES		

FUNTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos não destinados à contrapartida	COMpra de fechaduras conforme processo para manutenção de gabinetes dos vereadores	Liquido 750,00 Desconto 0,00
1 Recursos do Exercício Corrente		
00 Recursos Ordinários		
110 Geral		
000 Geral		

OR	SOMA	750,00
----	-------------	---------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01	CÂMARA MUNICIPAL
01	CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.30.24	MATERIAL DE CONSUMO
01.031.1001.2001.0000	MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

VALOR DO EMPENHO	LIQUIDADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA LIQUIDAÇÃO	SALDO A LIQUIDAR
4.500,00	750,00	750,00	3.750,00

VALOR A SER PAGO R\$	750,00
setecentos e cinquenta reais *****	

DESCONTOS	NOTA FISCAL : 000000000278
	SERIE: 1
	PROTOCOLO :
	TOTAL DE DESCONTOS 0,00

A DESPESA REFERENTE A ESTA LIQUIDAÇÃO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

LIQUIDAÇÃO AUTORIZADA EM 04/11/2021

RESPONSÁVEL PELA LIQUIDACAO

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLEMENTAR
(PROCESSO 024/2022 – PROTOCOLO 597 de 21/03/2022)

JUSTIFICATIVA

Considerando a recomendação do nobre Controlador Interno da Câmara de Cáceres faz-se necessárias a seguinte considerações:

Há no Legislativo 21 porta de Eucatex que utilizam o tipo de fechadura adquirida no processo e a maioria delas apresentam problemas e precisam ser trocadas. Em 2021 foi realizado processo para realizar a troca delas mas a empresa fez a troca de apenas 5 fechaduras e solicitou o cancelamento do contrato ficando as demais fechaduras sem reparo.

Considerando a solicitação do Vereador Franco Valério realizamos procedimento para contratar a troca das fechaduras que estão atualmente danificadas e as que possam apresentar problemas no próximo ano visto que se realizou contrato com a duração de 1 ano.

Considerando as recomendações também foi acrescentado ao processo os seguintes documentos:

- Proposta comercial da empresa Romulo Cessar Macedo Mendonça, folha 30;
- Balizamento de preço complementar folha 31;
- Solicitação de reparo na porta do Gabinete da Presidência folha 32;
- Nota de liquidação 109 onde consta o valor gasto com troca de fechadura em 2021 folha 33;

Cáceres-MT, 17 de março de 2022.


CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitação, Contratos e Patrimônio



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

CONTRATO Nº 004/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº. 004/2022, QUE VISA ADQUIRIR FECHADURAS DE PORTA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES COM FUNDAMENTO LEGAL NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 - FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES E A EMPRESA ROSE DO CARMO R. DE OLIVEIRA EIRELI, CONFORME SEGUE:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.960.333/0001-50, situada à Rua General Osório, s/nº, Esquina Com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.200-000, telefone para contato: (65) 3223-1707, neste ato representado pelo seu Representante Legal Domingos Oliveira dos Santos, Vereador, Presidente da Câmara Municipal, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0616576-1 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 429.831.501-00, podendo ser encontrado na sede da Câmara Municipal de Cáceres, sito no endereço supra descrito, e, de outro lado;

A empresa, ROSE DO CARMO R. DE OLIVEIRA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.377.596/0001-68, com endereço Rua Padre Cassemiro, 1493, Centro, Cep 78.210-294, Cáceres – MT, doravante aqui denominada apenas Contratada, representada por Legal: Rose do Carmo R. de Oliveira, RG n. 1748318-2 SSP/MT e CPF n.º 027.832.801-67, Telefones: (65) 3223-3511, e-mail: vidrolider01@gmail.com, podendo ser encontrada no seu domicílio profissional no endereço citado, tendo em vista o que consta na Dispensa nº 24/2022, tem, entre si, ajustado o.

As partes supra qualificadas, resolvem firmar o CONTRATO n.º 004/2022, de acordo com a Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições decorrente do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 24/2022, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Trata-se de contratação de empresa para fornecimento de manutenção corretiva e fechadura do tipo tubular aos gabinetes dos vereadores desta Casa de Leis, doravante aqui denominada apenas contratada pela Câmara Municipal de Cáceres.

1.2. Passa a fazer parte deste contrato os orçamentos apresentados nos autos do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 24/2022, contendo as descrições, quantidades, unidades, preço unitário, preço total dos produtos contratados no valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), abaixo os itens a serem adquiridos:

Ullmo

Rose

10 08 22



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	FECHADURA - DE AÇO, CROMADA, DO TIPO BOLA, PARA USO EM PORTA DIVISÓRIA DE EUCATEX COM INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE FECHADURA DANIFICADA. CÓDIGO TCE: 191206-2	UN	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. O regime fornecimento de matérias de consumo poderá ser de uma só vez ou parceladamente, nos termos do artigo 6º, inciso III da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

3.1. O valor global de fornecimentos de produtos no presente contrato é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

3.2. O pagamento será efetuado de acordo com a entrega dos produtos e cumprimento do cronograma ajustado entre as partes, mediante apresentação de nota fiscal dos produtos, até o décimo dia útil do mês seguinte ao da entrega dos bens;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 365 (trezentos sessenta e cinco) dias;

4.2. O prazo de execução do contrato se inicia a partir da sua assinatura;

4.3. Cumprido devidamente o objeto pelo contratado antes do prazo que deverá ser atestado pelo servidor competente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, nos termos do que dispõe o artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDIO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

Uelisson

Rose

D. D. N.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

6.1. A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previsto no Orçamento Anual do Poder Legislativo Municipal do Exercício de 2022;

As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação:

FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESPESA	PROJETO ATIVIDADE
14	01.031.1001.2001.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

7.1.1. Caberá à CONTRATANTE:

7.1.1.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

7.1.1.2. Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;

7.1.1.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;

7.1.1.4. Todos os dispositivos contidos no Termo de Referência, passam a fazer parte deste contrato.

7.2. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.2.1. Caberá à CONTRATADA:

7.2.1.1. Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste termo de referência;

7.2.1.2. Entregar os produtos descritos no Termo de Referência no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data da assinatura deste contrato;

7.2.1.3. Substituir o produto não aceito pela CONTRATANTE, no prazo 15 (quinze) dias, a partir da ciência da rejeição.

7.2.1.4. Comunicar ao Diretor da Secretaria de Aquisições, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

7.2.1.5. Todos os dispositivos contidos no Termo de Referência, passam a fazer parte deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Wagner

Rose

D. D. N. 3



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

8.2. Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma:

- a) amigável: por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a CONTRATANTE;
- b) Administrativa por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) judicial: nos termos da legislação processual.

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 24/2022, poderá ser alterado, por fato devidamente justificado, conforme artigo 65, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do contrato será feita pelo servidor, **Gleison da Silva Souza** a ser devidamente nomeado por portaria a ser editada pela Administração da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1. Aplica-se ao presente contrato e em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e o Código Civil Brasileiro;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação ou na assinatura do presente instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Cáceres – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

14.2. Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Carolina

Rose

[Handwritten signatures]



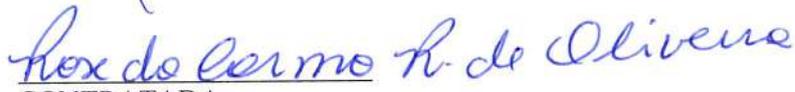
**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Cáceres/MT, 22 de março de 2022.



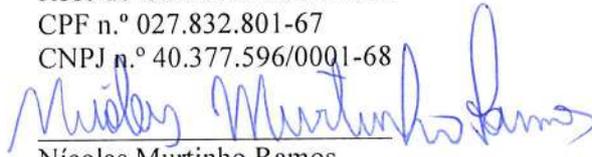
CONTRATANTE

Vereador Domingos Oliveira dos Santos
Câmara Municipal de Cáceres



CONTRATADA

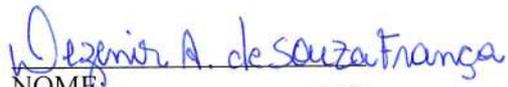
Rose do Carmo R. de Oliveira
CPF n.º 027.832.801-67
CNPJ n.º 40.377.596/0001-68



Nícolas Murтинho Ramos

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres
OAB/MT 19.005/O

TESTEMUNHA 1



NOME:
CPF: 005.390.272.89
RG: 17237653

TESTEMUNHA 2



NOME:
CPF: 036.091.791-71
RG: 2042002-1

VALOR TOTAL	R\$ 14.022,00
(Quatorze mil e vinte e dois reais)	

CONTRATANTE:**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES MATO GROSSO**

Vereador Prof. Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

**CONTRATADA:****FOCO CRIAR E INOVAR SOLUÇÕES EMPRESARIAS E CONFECÇÕES EIRELLI – ME**

CNPJ nº 33.468.849/0001-43

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 004/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: ROSE DO CARMO R. DE OLIVEIRA EIRELI

CNPJ: 40.377.596/0001-68

OBJETO: contratação de empresa ESPECIALIZADA para fornecimento E
 INSTALAÇÃO DE FECHADURA TUBULAR EM PORTAS DE EUCATEX
 A CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

VALOR TOTAL: R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS).

INÍCIO: 22/03/2022 TÉRMINO: 22/03/2023

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT., 22 DE MARÇO DE 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS), ATEN-
 DENDO A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

VALIDADE: 12 meses, a partir de 08 de fevereiro de 2022.

DETENTORA:

RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS – EIRELI
 CNPJ nº 08.117.493/0001-56
 Avenida Ribeirão Preto, N. 15, SALA 01, CPA 1, CUIABÁ/MT, 78.055-080. TEL. (65) 3052-0090
KATHIANY ALMEIDA COSTA SOHN
 Representante Legal

ESPECIFICAÇÕES, VALORES E QUANTITATIVOS:

ITEM	Cód. TCE/MT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
3	61725-3	CHA - ERVA MATE QUEIMADO, CONSTITUIDO DE FOLHAS NOVAS, DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUINOS DESSECADOS, TOSTADOS E PARTIDOS, DE COR PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM A GRANEL, EMBALADO EM CAIXA PAPEL CARTÃO.	CAIXA 250G	312	RICO	R\$ 4,00	R\$ 1.248,00
4	252489-9	SUCO CONCENTRADO - SABOR DE CAJU, BENZOATO DE SÓDIO E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, INTEGRAL, SEM ÁGUA, SEM AÇÚCAR, FRUTAS FRESCAS E SELECIONADAS, ACONDICIONADO EM GARRAFA COM 500 ML. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES	GARRAFA 500 ML	187	DAFRUTA	R\$ 2,99	R\$ 559,13
5	3550-5	SUCO CONCENTRADO - SABOR DE MARACUJÁ, BENZOATO DE SÓDIO E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, INTEGRAL, SEM ÁGUA, SEM AÇÚCAR, FRUTAS FRESCAS E SELECIONADAS, ACONDICIONADO EM GARRAFA PET 500 ML. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES	GARRAFA 500 ML	187	DAFRUTA	R\$ 7,30	R\$ 1.365,10
6	00017102	SUCO CONCENTRADO - SABOR DE UVA, BENZOATO DE SÓDIO E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, INTEGRAL, SEM ÁGUA, SEM AÇÚCAR, FRUTAS FRESCAS E SELECIONADAS. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES.	GARRAFA 500 ML	187	DAFRUTA	R\$ 4,35	R\$ 813,45
VALOR TOTAL						R\$ 3.985,68	
(Três mil novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)							

CONTRATANTE:**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES MATO GROSSO**

Vereador Prof. Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

CONTRATADA:



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CNPJ : 03.960.333/0001-50



Página 1

Pedido de Empenho

Pedido 00056/22 Data Emissão 24/03/2022 Nº Solicitação 00070/22 Responsável JOEL CORDEIRO DE SOUZA Digitador Dezenir Aparecida d

Poder PODER LEGISLATIVO
Órgão CÂMARA MUNICIPAL
Unidade / Setor CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
Cond. Pagamento

Centro de Custo SECRETARIA GERAL

Ficha 10 Valor 4.500,00
010101 CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.30.28.00 MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA
01.031.1001.2001.0000 MAN E ENC C/AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Observação

Fornecedor ROSE DO CARMO R DE OLIVEIRA EIRELI COD: 2953
Endereço: R PADRE CASSEMIRO Nº: 1493 CNPJ: 40.377.596/0001-68
CACERES

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
056.009.390	FECHADURA - DE ACO DO TIPO BOLA P/		UN	30	150,00	SECRETARIA GERAL	4.500,00
	FECHADURA - DE ACO DO TIPO BOLA PARA USO EM PORTA DIVIS		Obs.:				
	ORIA						

Total Pedido
4.500,00

PRESIDENTE

DIRETOR SALCR



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50



NOTA DE EMPENHO

178

NOTA DE EMPENHO Nº 178	FICHA: 10	DATA: 25/03/2022	PEDIDO Nº: 00056/22
-------------------------------	-----------	------------------	---------------------

LICITAÇÃO: DISPENSA (ART. 24)	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
-------------------------------	------------	-------------

NOME: ROSE DO CARMO R DE OLIVEIRA EIRELI	40.377.596/0001-68	CÓDIGO: 2953
ENDEREÇO: R PADRE CASSEMIRO	CACERES	

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
1 Recursos Livres (Não Vinculados) 1 Recursos do Exercício Corrente 500 Recursos não Vinculados de Impostc 110 Geral 000 Geral	Processo Administrativo 024/2022 - Contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de fechadura tubular em portas de eucatex	Liquido 4.500,00 Desconto 0,00

GL - Global	SOMA	4.500,00
-------------	-------------	-----------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.30.28 01.031.1001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA MAN E ENC C/AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
109.000,00	59.655,03	4.500,00	44.844,97

VALOR A SER PAGO R\$	4.500,00
quatro mil e quinhentos reais ***** ****	

DESCONTOS	
TOTAL DE DESCONTOS	
0,00	

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 25/03/2022 ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

CONTABILIZADO

JULICLET GOMES DE ALMEIDA
CONTADOR

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE